

***EDITAL 07/2026/DG/CDR -
PROCESSO DE ESCOLHA
PARA OCUPAÇÃO DE
FUNÇÃO DO CÂMPUS
CAÇADOR***



**INSTITUTO
FEDERAL**
Santa Catarina

EDITAL 07/2026/DG/CDR

PROCESSO DE ESCOLHA PARA OCUPAÇÃO DE FUNÇÃO DO CÂMPUS CAÇADOR

1ª Retificação em 07/08/2026

A Comissão do Processo de Escolha, constituída pela Portaria da Direção-Geral do Câmpus Caçador N° 156 de 8 de julho de 2026, vem a público chamar servidores efetivos pertencentes ao Câmpus Caçador para o processo de ocupação de função.

1. DO OBJETIVO

1.1 O presente edital tem por objetivo estabelecer as normas, procedimentos e cronograma do processo de ocupação de função do Câmpus Caçador do IFSC para o exercício de agosto de 2026 a julho de 2027.

1.2 O processo de escolha ocorrerá para ocupação das seguintes vagas:

1.2.1 Coordenadoria NAE (FG-1)

1.2.2 Coordenadoria NEaD (FG-4)

Coordenadoria	Ampla Concorrência	Reserva de Vagas - Mulheres Negras/Pardas
Coordenadoria NAE (FG-1)	-	1 *
Coordenadoria NEaD (FG-4)	-	1 *

* Considerando que o Câmpus possui atualmente 19 Funções Gratificadas (FG) e Funções de Coordenação de Curso (FCC), e que a Instrução Normativa nº 17, de 18 de junho de 2026, estabelece a reserva de 30% desses cargos para pessoas negras (pretas e pardas), o quantitativo mínimo de vagas reservadas corresponde a 6 cargos. Atualmente, apenas 3 dessas vagas encontram-se ocupadas, razão pela qual este edital prioriza o preenchimento das vagas necessárias ao cumprimento da reserva prevista na referida Instrução Normativa.

1.3 O coordenador escolhido tomará posse no dia **14 de agosto de 2026**, para um mandato de **caráter complementar**, tendo vigência até a realização da próxima eleição geral de coordenadores do Câmpus Caçador do IFSC.

2. DO CRONOGRAMA

2.1 Para a realização do processo de escolha obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

DATA	ATIVIDADE
08/07/26	Publicação do edital
08/07/26 a 14/07/26	Inscrição dos candidatos
15/07/26	Análise da Autodeclaração Étnico-racial pela Comissão de Heteroidentificação do Câmpus
16/07/26	Divulgação dos inscritos até as 12h
16/07/26	Recursos até às 22h
17/07/26	Divulgação dos candidatos homologados até às 17h
20/07/26 a 30/07/26	Período de apresentação dos candidatos
31/07/26	Processo de escolha: das 08h até às 22h
03/08/26	Apuração dos votos e divulgação
03/08/26	Recursos até às 22h
04/08/26	Resultado final até às 12h

06/08/26	Homologação dos resultados pelo colegiado do Câmpus - Reunião Extraordinária
07/08/26 14/08/26	Encaminhamento de portaria para a Reitoria fazer publicação no Diário Oficial da União (DOU)

3. DAS REGRAS GERAIS

3.1 O processo de escolha será coordenado pela Comissão do Processo de Escolha. Esta comissão será composta por 5 (cinco) membros, sendo um deles o seu presidente, nomeados através de portaria emitida pela Direção-Geral do Câmpus Caçador.

3.2 Compete à Comissão do Processo de Escolha, além de coordenar o processo: deliberar sobre os recursos interpostos; homologar as inscrições de candidatos; providenciar a lista de votantes e operacionalizar a escolha no sistema eletrônico Helios; supervisionar as ações de divulgação de cada candidato; divulgar o resultado final; e deliberar sobre outros temas relacionados a este processo.

3.3 O candidato a ocupar Função Gratificada - FG, deverá atender cumulativamente aos seguintes critérios gerais: idoneidade moral e reputação ilibada; perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e nas situações que configurem conflito de interesse; e ausência de nepotismo. (Conforme Art. 3º - Portaria do Reitor Nº 3884, de 14 de dezembro de 2023).

Parágrafo único. O postulante à Função Gratificada - FG deverá informar à autoridade responsável por sua nomeação ou designação sobre qualquer restrição legal.

3.4 O postulante à função é o responsável por prestar as informações de que trata a Portaria do Reitor N° 3884, de 14 de dezembro de 2023 e responderá, para todos os fins, por sua veracidade e sua integridade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, caberá à autoridade responsável pela indicação realizar a avaliação quanto ao cumprimento do disposto da portaria citada acima, podendo solicitar o envio de documentos comprobatórios sempre que entender pertinente.

3.5 O gestor ocupante da Função Gratificada - FG, deverá realizar, no mínimo, 20 (vinte) horas de capacitação em cursos de formação nas áreas de liderança, gestão educacional, integridade, governança pública ou cursos correlatos, a cada ano de gestão, contados a partir da publicação de sua portaria de nomeação ou designação. (Conforme Art. 10° - Portaria do Reitor N° 3884, de 14 de dezembro de 2023).

§ 1° Compete a cada gestor cadastrar as informações sobre o seu currículo, no ambiente Currículo e Oportunidades da plataforma Sou.gov, conforme disposto no art. 6°, da IN n° 31/2023, informando os cursos realizados, e divulgá-lo no Portal IFSC, junto com as suas informações institucionais, respondendo para todos os fins por sua veracidade e sua integridade.

§ 2° Cada gestor será responsável pelas informações divulgadas no Portal IFSC e deverá manter organizados os documentos comprobatórios e apresentá-los quando solicitado ou necessário ao atendimento das demandas institucionais.

§ 3° Os cursos realizados pelo servidor ocupante de cargo ou função terão o objetivo específico de comprovar a formação do gestor e não poderão ser utilizados para outros fins.

3.6 As vagas previstas neste edital serão destinadas prioritariamente ao cumprimento da reserva de vagas para pessoas negras (pretas e pardas) e da equidade de gênero, observando os critérios e procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 17, de 18 de junho de 2026. Somente após o atendimento dessas reservas as vagas serão destinadas à ampla concorrência.

3.7 Dentro da reserva para pessoas negras, deverá ser observada a paridade de gênero, destinando-se 50% das vagas para mulheres negras. Parágrafo Único: Na ausência de candidaturas de mulheres negras, as vagas serão destinadas a homens negros; persistindo a ausência, as vagas serão abertas à ampla concorrência.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação tácita das normas e condições contidas neste edital, que é regido pelos artigos 67 e 68 do Regimento Geral do IFSC e pelos artigos 4º, 40º e 43º do Regimento Interno do IFSC - Câmpus Caçador e em eventuais comunicados e/ou retificações posteriormente publicadas, em relação aos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.2 A inscrição será efetuada por meio de formulário eletrônico específico disponível pelo link: <https://limesurvey.ifsc.edu.br/index.php/514338?lang=pt-BR>, devendo o candidato anexar ao formulário:

4.2.1 Um currículo resumido com foto, no formato .odt, com até 300 palavras, para posterior divulgação pela Comissão do Processo de Escolha.

4.2.2 Os currículos que vierem com mais de 300 palavras, serão cortados no limite estabelecido no item 4.2.1 pela Comissão Eleitoral.

4.3 A divulgação dos candidatos ocorrerá através do e-mail: todos.cacador@listas.ifsc.edu.br e no site do IFSC Câmpus Caçador.

4.4 Caso não haja inscrição de candidatos, a coordenadoria será preenchida por indicação da Diretora-Geral.

4.5 Após a divulgação da nominata dos inscritos, a comissão receberá as solicitações de recursos de candidaturas por meio do endereço eleicoes.helios.cdr@ifsc.edu.br, conforme o cronograma do item 2.

4.6 O indeferimento da inscrição pela Comissão Eleitoral será fundamentado neste Edital, bem como nos artigos 67 e 68 do Regimento Geral do IFSC e no artigo 40 do Regimento Interno do IFSC-Câmpus Caçador.

5. DOS CANDIDATOS

5.1 Poderão candidatar-se os servidores efetivos e em exercício no Câmpus Caçador.

5.1.1 Poderão candidatar-se às Coordenadorias, somente servidores efetivos e em exercício no Câmpus Caçador;

5.1.2 Não poderão se candidatar os membros da Comissão do Processo de Escolha;

5.1.3 Poderá haver apenas uma recondução consecutiva ao cargo, exceto nos casos em que não existam outros candidatos inscritos;

5.1.4 Servidores que não estejam em gozo de qualquer tipo de afastamento ou licença, durante o período de inscrições constante em cada uma das chamadas do presente edital ou no momento da emissão da portaria de remoção, exceto em casos de Licença para Tratamento de Saúde, Licença Maternidade, Licença Paternidade, Férias, Licença para Capacitação e Afastamento para Pós-Graduação sem substituto; Não esteja com resultado homologado em processos de remoção / redistribuição / permuta.

5.1.5 Servidores que não tenham sofrido nenhuma das penalidades previstas no artigo 127, da Lei nº 8.112/1990, nos últimos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores à data de publicação de cada uma das chamadas do presente edital;

5.1.6 Servidores que não estejam respondendo Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar ou Processo Administrativo Ético;

5.1.7 Servidores que não estejam reprovados na avaliação de desempenho vigente.

6. DOS ELEITORES

6.1 Para as Coordenadorias:

6.1.1 Para as Coordenadorias do Núcleo de Educação a Distância e do Núcleo de Acessibilidade Educacional, são votantes todos os servidores efetivos e em exercício do Câmpus Caçador, docentes e os técnico-administrativos em educação, atribuindo-se o peso de 1/2 (metade) para a manifestação dos servidores docentes e de 1/2 (metade) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos em educação.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1 Os candidatos poderão se apresentar para a comunidade acadêmica conforme cronograma disposto no item 2.

7.2 O material da Campanha Eleitoral deverá ser exclusivamente digital.

7.2.1 Cada candidato poderá enviar apenas um único e-mail para a lista todos.cacador@listas.ifsc.edu.br, não sendo permitido utilizar as demais listas.

7.2.2 Caso o candidato encaminhe para todos.tae.cacador@listas.ifsc.edu.br ou todos.docente.cacador@listas.ifsc.edu.br, o e-mail não será liberado pelo moderador.

7.2.3 A divulgação dos candidatos no site do IFSC câmpus Caçador será feita pela Comissão Eleitoral, por meio da apresentação do currículo resumido enviado pelo candidato.

7.2.4 Não serão permitidas propagandas que: desrespeitem a integridade dos candidatos e eleitores; desrespeitem o disposto no Código de Ética do IFSC; utilizem recursos financeiros e materiais do IFSC e contenham materiais sem autenticidade (sem mencionar a fonte).

8. DA VOTAÇÃO

8.1 A votação ocorrerá conforme cronograma disposto no item 2.

8.1.1 O voto é facultativo e ocorrerá por meio do sistema eletrônico de eleição e consultas do IFSC, denominado Helios;

8.1.2 Cada votante receberá no e-mail cadastrado o endereço para votação, com o código de identificação do processo de escolha, ID de votante e sua senha para que possa votar;

8.1.3 Os e-mails contendo as informações serão enviados a partir da abertura do processo de escolha;

8.1.4 Após concluído o voto on-line, o votante receberá um código de identificação (para fins de auditoria), confirmando a sua votação;

8.1.5 O votante poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último ato online realizado;

8.1.6 Para segurança, é gerado automaticamente um novo código de identificação do voto pelo sistema de votação on-line para cada alteração de voto;

8.1.7 A ordem dos candidatos na cédula de votação on-line é feita por ordem alfabética no sistema de votação;

8.1.8 As opções BRANCO e NULO também estarão disponíveis para serem selecionadas;

8.1.9 A apuração dos votos on-line será realizada pela comissão conforme cronograma disposto no item 2;

8.1.10 A apuração dos votos on-line poderá ser acompanhada pelo Youtube no link: <https://www.youtube.com/channel/UChNzVzvRv6eXvMjG4GKEU5g>;

8.1.11 Encerrada a votação, a comissão do processo de escolha compilará os dados da votação e preencherá a ata de votação;

8.1.12 Concluída a ata final, a Comissão do Processo de Escolha divulgará o resultado da apuração;

8.1.13 Será considerado escolhido o candidato que obtiver o maior índice de votos (IV). O índice de votos (IV) obtido pelo candidato será considerado como a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de votantes do segmento aptos a votar, conforme fórmulas apresentadas a seguir:

I - Para as Coordenadorias:

$$IV = \frac{100}{2} * \left[\frac{nDO}{tDO} + \frac{nTA}{tTA} \right]$$

Onde:

nDO = número de votos que o candidato recebeu no segmento docente;

tDO = quantitativo de aptos a votar no segmento docente;

nTA = número de votos que o candidato recebeu no segmento técnico administrativo em educação;

tTA = quantitativo de aptos a votar no segmento técnico administrativo em educação.

8.1.14 Em caso de empate na apuração, serão adotados critérios de desempate no qual terá preferência:

I. O candidato com maior tempo de serviço no Câmpus Caçador;

II. Permanecendo o empate, o candidato que for mais idoso.

8.1.15 De posse dos dados da apuração, a comissão do processo de escolha procederá a publicação dos resultados através do e-mail: todos.cacador@listas.ifsc.edu.br, e também no site do IFSC Câmpus Caçador;

8.1.16 Após a divulgação do resultado da apuração, a Comissão do processo de escolha receberá os recursos para impugnação conforme cronograma disposto no item 2;

8.1.17 Os recursos deverão ser impetrados por e-mail (conforme anexo I), com assinatura eletrônica para o endereço: eleicoes.helios.cdr@ifsc.edu.br

8.1.18 A Comissão do Processo de Escolha apreciará o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

8.2 O candidato(a) infrator das normas estabelecidas neste Edital, ou pela Comissão do Processo de Escolha, poderá ser punido, a juízo da Comissão do Processo de Escolha, com o cancelamento de sua inscrição.

8.3 No caso de vacância de cargo ocupado por processo de escolha, será realizado novo processo de escolha quando não tiver completado um ano do mandato estabelecido pelo edital 03/2025-DG/CDR. Caso já tenha completado um ano do período do mandato estabelecido naquele edital, a Diretora-Geral deverá indicar um substituto, devendo o Colegiado do Câmpus homologar a indicação.

8.4 No processo de escolha para Coordenador, caso ocorra a inscrição de um único candidato que preencha os requisitos necessários, não será necessário realizar o processo de votação, sendo considerado escolhido o candidato inscrito, após homologação do Colegiado do Câmpus.

8.4.1 Caso a vaga destinada à reserva conte com a candidatura de uma mulher negra (preta ou parda) e de um homem negro (preto ou pardo), e o percentual mínimo de mulheres negras em cargos de gestão ainda não tenha sido atingido, a candidata mulher negra será considerada eleita, dispensando-se a realização de votação para a respectiva vaga.

8.4.2 Caso haja duas ou mais candidatas negras (pretas ou pardas) concorrendo à mesma vaga destinada à reserva, o processo de escolha será realizado por meio de votação entre as candidatas inscritas.

8.4.3 Caso haja apenas uma candidata mulher negra (preta ou parda) inscrita para a vaga destinada à reserva, esta será considerada automaticamente eleita, dispensando-se a realização de votação.

8.4.4 Quando a vaga reservada contar com a candidatura de uma mulher negra e de um homem negro, e o percentual mínimo de mulheres negras em cargos de gestão já tiver sido atingido, a escolha ocorrerá por meio de eleição entre ambos.

8.4.5 Caso não haja mulheres candidatas negras (pretas ou pardas) e haja apenas um candidato homem negro (preto ou pardo) inscrito para a vaga destinada à reserva, este será considerado automaticamente eleito, dispensando-se a realização de votação.

8.4.6 Caso não haja mulheres candidatas negras (pretas ou pardas), e haja dois ou mais candidatos homens negros (pretos ou pardos) concorrendo à mesma vaga destinada à reserva, o processo de escolha será realizado por meio de votação entre os candidatos inscritos.

8.4.7 Na ausência de candidatos negros (pretos e pardos) inscritos para as vagas destinadas à reserva, o processo de escolha ocorrerá em ampla concorrência, observadas as demais disposições deste edital.

8.5 No processo de escolha, caso não haja candidato inscrito para assumir a função de Coordenador, a Diretora-Geral indicará o servidor que ocupará a referida função.

8.6 A homologação do candidato escolhido será realizada em reunião do Colegiado do Câmpus Caçador conforme cronograma disposto no item 2.

8.7 O coordenador escolhido assumirá a função de coordenação após a publicação da nomeação no Diário Oficial da União.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha.

9.2 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.



Caçador, 07 de agosto de 2026.

DANIELLE REGINA ULLRICH

Presidente da Comissão Eleitoral



ANEXO I

FORMULÁRIO PADRÃO PARA RECURSOS/DENÚNCIA

IDENTIFICAÇÃO

NOME
MATRÍCULA/SIAPE
E-MAIL
TELEFONE RESIDENCIAL: ()
CELULAR: ()

OBJETO DO RECURSO/DENÚNCIA:

FUNDAMENTAÇÃO:

_____, _____, de _____ de 2026.

Assinatura